



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO

Rua Aderbal De Souza, Nº 150, Bal Pereque · Porto Belo/SC · CEP 88210000

Contato: meioambiente@portobelo.sc.gov.br · 4730987737

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
5171/2026**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/124490/62783>

Empreendedor

Nome: M3. BUSINESS GROUP LTDA

CPF/CNPJ: 54494740000150

Endereço: AVENIDA COLOMBO MACHADO SALLES, nº 238, JARDIM DOURADO

CEP: 88210000

Município: PORTO BELO

Estado: SC

Empreendimento

M3. BUSINESS GROUP LTDA - 54494740000150

Endereço: AVENIDA COLOMBO MACHADO SALLES, nº 238, JARDIM DOURADO

CEP: 88210000

Município: PORTO BELO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 739013.798, Y 6994233.203

Descrição do Empreendimento

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 26 de maio de 2026** e é **válida até 26 de maio de 2030**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

PORTO BELO, 26 de maio de 2026

DIEGO DAURI PEREIRA

Diretor Administrativo

